REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – PIBID/UFV

RESOLUÇÃO Nº 13/2014

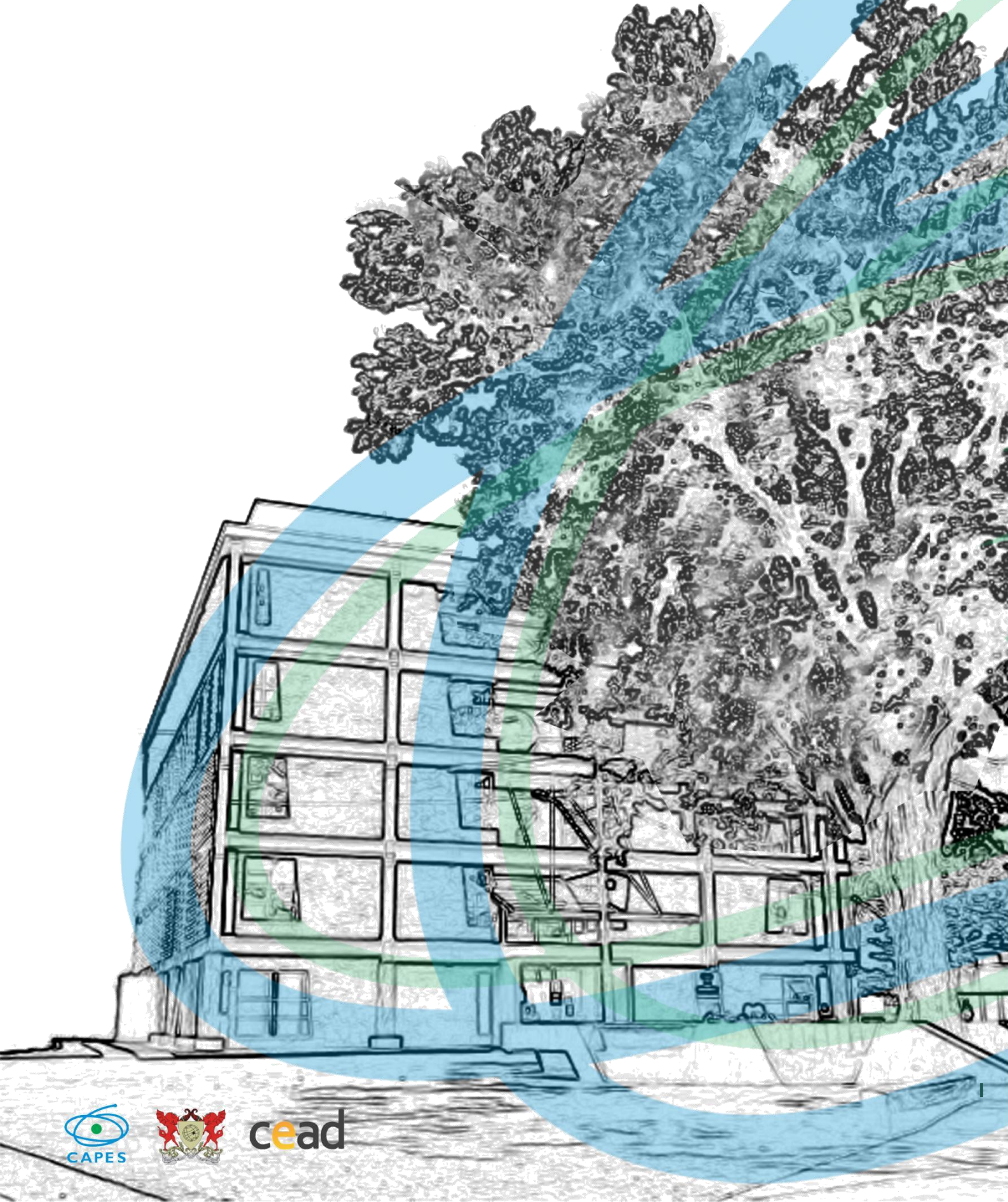

Universidade Federal de Viçosa

Reitora
Nilda de Fátima Ferreira Soares

Vice-Reitor
João Carlos Cardoso Galvão

Coordenador Institucional
Rafael Gustavo Rigolon
Campus Universitário, 36570-000, Viçosa, MG
Telefone: (31) 3899 4843

Apoio: Cead

Layout: Malena Stariolo

Editoração Eletrônica: Malena Stariolo

Edição de conteúdo e CopyDesk: João Batista Mota

Foto da Capa: David Junio

SUMÁRIO

Do Objeto e Suas Finalidades 5

Das Bolsas 7

Seção I - Das modalidades e duração 7

Seção II - Da escolha e da seleção dos bolsistas 7

Seção III - Dos deveres dos bolsistas 8

Da Execução, do Acompanhamento e da Avaliação das Ações 13

Seção I - Da Execução 13

Seção II - Do acompanhamento 13

Seção III - Da avaliação 13

Seção IV - Do atendimento às convocações 14

Da Comissão de Acompanhamento 15

Seção I - Da constituição 15

Seção II - Da competência 15

Seção III - Das reuniões 17

Das Disposições Finais 18

RESOLUÇÃO Nº 13/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 14-013361, resolve aprovar o Regimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de agosto de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art.1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Viçosa – Pibid/UFV, conforme disposto na legislação vigente, executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º O Pibid/UFV, vinculado à Diretoria de Programas Especiais – DIP, da Pró-Reitoria de Ensino – PRE, trata do desenvolvimento de projeto institucional aprovado pela Capes, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por esse órgão, para o estímulo à formação docente.

§ **1º** O projeto referido no caput contempla subprojetos específicos referentes aos cursos de licenciatura ofertados nos *campi* da universidade, de forma articulada e integrada entre si e com outros programas relacionados à formação docente.

§ **2º** As atividades deste Programa são desenvolvidas por meio da articulação entre a UFV e o sistema público de educação básica.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

Art. 4º Para o desenvolvimento do projeto institucional serão repassados pela Capes recursos financeiros para gastos de capital e/ou custeio, bem como disponibilizada contrapartida pela UFV, nos termos aprovados por ocasião da chamada pública do Pibid.

Seção I - Das modalidades e duração

Art. 5º No âmbito do Pibid/UFV são oferecidas as seguintes modalidades de bolsas:

I - iniciação à docência;

II - coordenação institucional;

III - coordenação de área de gestão de processos educacionais;

IV - coordenação de área, relativa a um dado curso de licenciatura; e
V - supervisão.

§ **1º** Os valores das bolsas são fixados e pagos pela Capes, de acordo com norma específica.

§ **2º** As bolsas de iniciação à docência, coordenação e supervisão, nos quantitativos previstos no projeto institucional, destinam-se, respectivamente, a licenciandos, professores da UFV e professores de escola pública de educação básica.

§ **3º** Os bolsistas devem atender, de forma estrita, aos requisitos estabelecidos em normas da Capes.

Art. 6º As bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto institucional, sendo sua duração de até:

I - 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, no caso de iniciação à docência; e

II - 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, no caso de coordenadores e supervisores.

Parágrafo único. O licenciando não poderá receber bolsa de iniciação à docência por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em outro curso de licenciatura.

Seção II - Da escolha e da seleção dos bolsistas

Art. 7º O Coordenador Institucional do Pibid/UFV será designado pela Reitoria.

Art. 8º Os coordenadores de área de gestão de processos educacionais serão designados pela PRE.

Art. 9º Os coordenadores de áreas, os supervisores e os licenciandos passarão por processos seletivos, regulamentados em editais públicos da PRE e amplamente divulgados pela coordenação institucional do Programa.

§ **1º** Os editais deverão constar, dentre outras, as seguintes informações: período de inscrições, critérios para seleção dos bolsistas e procedimentos para pedidos de reconsiderações.

§ **2º** Cada edital terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 10. A cada 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto institucional deverão ser definidos os bolsistas que atuarão no ciclo seguinte, observados os procedimentos referidos nos artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ **1º** No caso de avaliação favorável do desempenho anterior como bolsista, essa condição poderá ser renovada, observado o prazo limite referido no artigo 6º.

§ **2º** A substituição de um bolsista poderá ocorrer antes do prazo referido no caput, em caso de desistência, comprovado desempenho insuficiente, ou devido ao descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e neste regimento.

Art. 11. Poderá ser admitida a participação voluntária de professores e estudantes no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres estabelecidos.

Parágrafo único. Os participantes definidos no caput não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido com recursos do projeto.

Seção III - Dos deveres dos bolsistas

Art. 12. São deveres de todos os bolsistas:

I - participar, com responsabilidade, ética e competência, das atividades definidas no projeto, em todos os ambientes de atuação;

II - tratar todos os membros do projeto e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

III - atentar-se à utilização da língua portuguesa, de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

IV - participar de reuniões administrativo-pedagógicas, seminários e eventos internos relativos à iniciação à docência, quando convocado por instância superior;

V - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

VI - enviar à instância superior, sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido, quaisquer documentos, informações ou relatórios concernentes às atividades desenvolvidas;

VII - comunicar formalmente à instância imediatamente superior ou à coordenação institucional ou à PRE, se for o caso, fatos ou situações relativas ao descumprimento do cronograma de atividades ou ao não-atendimento das normas gerais do programa;

VIII - compartilhar com as comunidades acadêmicas, da UFV e das escolas envolvidas, as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

IX - assinar termos de compromisso e de desligamento do projeto, neste caso quando couber;

X - informar, imediatamente à instância superior, eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid, bem como qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas, divulgando-os em reuniões ou seminários de iniciação à docência, promovidos pela UFV e, se possível, em eventos externos similares, sempre se referindo ao auxílio recebido da Capes, via Pibid.

XII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa; e

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, no caso de coordenadores; na Plataforma Freire, do MEC, no caso de supervisores; e, junto à coordenação institucional, no caso de licenciandos.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento, consideram-se como instâncias superiores as seguintes, em ordem decrescente de hierarquia: Capes, PRE, Coordenação Institucional, Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais e Coordenação de Área.

Art. 13. São deveres específicos do Coordenador Institucional:

I - responder pela coordenação geral do Pibid perante as instâncias superiores da UFV, as escolas, as secretarias de educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;

IV - empreender a seleção dos coordenadores de áreas, em conjunto com as coordenações de curso das licenciaturas;

V - comunicar à Capes a relação das escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa;

VI - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

VII - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos estudantes, dos coordenadores e dos supervisores do projeto institucional, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

VIII - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema próprio;

IX - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

X - garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;

XI - notificar formalmente o bolsista, caso seja detectado desempenho insatisfatório do mesmo ou descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e nesse regimento;

XII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIII - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XIV - promover reuniões administrativo-pedagógicas e encontros entre os bolsistas, sempre que necessário, garantindo a participação de todos, inclusive, quando couber, de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias da educação;

XV - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XVI - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados; e

XVII - informar anualmente à Comissão de Acompanhamento do Pibid - CAP detalhes acerca do andamento do programa.

Art. 14. São deveres específicos do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

I - apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e coordenações de cursos envolvidos na proposta institucional;

III - promover reuniões periódicas com os bolsistas, em consonância com a coordenação institucional;

IV - elaborar, em consonância com o Coordenador Institucional e com os demais coordenadores de áreas, cronograma anual de atividades conjuntas;

V - participar, conforme a dinâmica dos trabalhos, das atividades dos subprojetos e visitar periodicamente as escolas envolvidas;

VI - representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UFV ou pela Capes;

VII - participar, sempre que possível, das reuniões dos subprojetos que estiverem sob sua responsabilidade de acompanhamento; e

VIII - realizar reuniões trimestrais com os coordenadores de área que estiverem sob sua responsabilidade de acompanhamento.

Art. 15. São deveres específicos dos Coordenadores de Área, no contexto do respectivo subprojeto:

I - responder pela coordenação do respectivo subprojeto de área perante as instâncias superiores;

II - elaborar o cronograma anual de ações a serem desenvolvidas, coordenando e orientando os licenciandos durante sua execução, em parceria com os supervisores;

III - promover reuniões periódicas com os licenciandos e supervisores, na UFV e nas escolas envolvidas, quando for o caso, conforme cronograma previamente estabelecido;

IV - participar de comissões de seleção de supervisores e de bolsistas de iniciação à docência;

V - orientar e acompanhar pessoalmente, nas escolas envolvidas e conjuntamente com os supervisores, a atuação dos bolsistas de iniciação à docência;

VI - informar, em formulário próprio, ao Coordenador Institucional, toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de supervisores e licenciandos, com a devida justificativa, quando houver;

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento de bolsas;

VIII - manter os licenciandos e supervisores informados acerca das recomendações e orientações emanadas das instâncias superiores;

IX - encaminhar à coordenação de área de gestão de processos educacionais relatório individualizado acerca da atuação de supervisor ou licenciando, caso avalie como insatisfatório o desempenho dos mesmos, ou detecte descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e neste regimento;

X - manter atualizado o site eletrônico do Pibid/UFV, com informações e matérias, de acordo com os critérios estabelecidos;

XI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica; e

XII - realizar reuniões semanais com os licenciandos e mensais com os supervisores, mantendo o devido registro da lista de presença dos participantes.

Art. 16. São deveres específicos do Supervisor, no contexto do respectivo subprojeto:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar, na escola, as atividades dos licenciandos;

II - controlar a frequência dos licenciandos na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - encaminhar, à coordenação de área, relatório individualizado acerca da atuação de licenciando, caso avalie como insatisfatório o desempenho do mesmo, ou detecte descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e neste regimento;

IV - informar a comunidade escolar sobre as atividades do projeto, em todas as instâncias possíveis, articulando as ações necessárias para a sua devida implementação no âmbito da escola; e

V - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 17. São deveres específicos do bolsista de iniciação à docência, no contexto do respectivo subprojeto:

I - dedicar-se às atividades do Pibid, no período de vigência da bolsa com carga horária de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente; e

II - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro, com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto.

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

III DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Seção I - Da Execução

Art. 18. A execução das ações deve ter como referência o projeto institucional aprovado, ressalvada a possibilidade de posterior ajuste autorizado pela Capes.

Art. 19. As ações serão desenvolvidas em escolas públicas de diversificadas realidades educacionais, devendo ser levadas em conta a existência de condições mínimas de atuação do Pibid e a distribuição adequada dos licenciandos.

Art. 20. Deverão ser também programados seminários e eventos relativos à iniciação à docência e reuniões administrativo-pedagógicas, na UFV e nas escolas envolvidas, quando for o caso.

Parágrafo único. As programações referidas no caput deverão ser previstas em calendários semestrais, divulgados no início de cada semestre.

Seção II - Do acompanhamento

Art. 21. O acompanhamento das ações terá a finalidade de zelar pela conformidade de sua execução com o projeto aprovado, bem como verificar o atendimento do cronograma físico estabelecido.

Art. 22. Os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais acompanharão permanentemente as ações do projeto institucional, inclusive por meio de visitas periódicas às escolas e aos respectivos subprojetos dos quais são corresponsáveis.

Art. 23. O acompanhamento das ações também será exercido pela CAP, que tem sua constituição e competências definidas no Capítulo IV deste regimento.

Seção III - Da avaliação

Art. 24. A avaliação, no contexto deste regimento, é o processo interno e sistemático de diagnóstico, análise e identificação de mérito e valor das ações em desenvolvimento e já desenvolvidas no Pibid, do desempenho dos bolsistas e do reflexo das ações do projeto na atividade profissional dos egressos.

§ 1º A avaliação tem como finalidade conhecer e aferir as condições e a relevância dos objetivos e metas definidas, sua implementação, eficiência, impacto social e

eficácia dos resultados, consistindo de referencial para os processos de supervisão e aperfeiçoamento da regulação interna do Programa, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

§ 2º Os resultados da avaliação serão amplamente divulgados no âmbito do programa, na UFV e nas escolas de educação básica onde o Pibid atua.

Art. 25. Para a avaliação, serão utilizados os indicadores e/ou referenciais de qualidade para o projeto, bem como os critérios de avaliação dos bolsistas e os procedimentos e estratégias de avaliação dos egressos do projeto, previamente definidos pela CAP.

Parágrafo único. Aos bolsistas que não atenderem aos critérios de avaliação poderão ser aplicadas medidas punitivas nos termos deste regimento.

Seção IV - Do atendimento às convocações

Art. 26. É obrigatória a presença e a participação de todos os bolsistas nas reuniões administrativo-pedagógicas, em seminários e em eventos internos relativos à iniciação à docência para os quais tenham sido formalmente convocados.

Art. 27. O não atendimento a 2 (duas) das convocações referidas no artigo anterior, consecutivas ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, implicará na necessidade de justificativa por escrito do bolsista, no prazo de 3 (três) dias úteis após a segunda ausência.

Parágrafo único. A análise dessa justificativa caberá à CAP, que poderá deliberar pela suspensão ou cancelamento da respectiva bolsa.

Seção I - Da constituição

Art. 28. A CAP será assim constituída:

I - coordenador institucional, como seu presidente;

II - representante da PRE;

III - coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

IV - representante dos coordenadores de área do campus Viçosa;

V - representante dos coordenadores de área do campus Florestal;

VI - representantes dos supervisores do campus Viçosa;

VII - representantes dos supervisores do campus Florestal;

VIII - representantes dos licenciandos de cada campus; e

IX - representante de cada superintendência regional de ensino envolvida.

§ **1º** Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI serão escolhidos por seus pares, enquanto o representante de cada superintendência regional de ensino será indicado pelo(a) respectivo(a) diretor(a).

§ **2º** A escolha e a indicação dos representantes deverão ser acompanhadas dos respectivos suplentes.

§ **3º** Os mandatos dos representantes referidos nos incisos III a VII terão a duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Seção II - Da competência

Art. 29. Compete à CAP:

I - assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II - propor eventuais alterações do Regimento Interno do Programa;

III - aprovar relatórios internos do Pibid, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV - examinar solicitações extraordinárias dos bolsistas do Pibid;

V - aprovar o orçamento interno do Programa, particularmente no que concerne à distribuição dos recursos por subprojeto;

VI - aprovar edital de seleção dos bolsistas do Programa;

VII - deliberar sobre questões relativas às escolas envolvidas no Programa;

VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid;

IX - organizar seminários internos e outros eventos de acompanhamento e avaliação do Programa;

X - estabelecer indicadores de avaliação e/ou referenciais de qualidade para o projeto;

XI - estabelecer critérios de definição das cidades e das escolas a serem envolvidas no programa;

XII - definir critérios de avaliação dos bolsistas, bem como procedimentos e estratégias de avaliação dos egressos do projeto;

XIII - avaliar as ações desenvolvidas e os bolsistas envolvidos no projeto;

XIV - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, nos casos de não atendimento às normas da Capes e deste regimento, garantindo a ampla defesa dos bolsistas envolvidos;

XV - apreciar recursos relativos à deliberação referida no inciso anterior, desde que protocolizados até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal; e

XVI - pronunciar-se sobre casos omissos, não previstos neste regimento.

Art. 30. Será facultado aos representantes relacionados nos incisos IV, V e VI do Art. 28 a composição de comissões específicas, constituídas por seus pares, visando:

I - analisar solicitações extraordinárias dos respectivos bolsistas, subsidiando as necessárias ações administrativas; e

II - discutir eventuais problemas na execução das ações do Pibid e encaminhar sugestões relativas ao desenvolvimento das atividades do Programa, subsidiando as respectivas representações na CAP.

Seção III - Das reuniões

Art. 31. As reuniões ordinárias da CAP deverão ser previstas em calendários semestrais, divulgados no início de cada semestre.

§ **1º** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, desde que justificadas e convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ **2º** As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para efeitos deste regimento, entende-se por notificação ou convocação formal qualquer comunicação, seja ela eletrônica ou impressa, desde que seja comprovado seu recebimento;

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 02/2010/Cepe.